

Resolução CMN nº 5.021 de 29/6/2022

Objetivo: Ajusta normas gerais do crédito rural e de financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2022.

Resumo:

- Inclui para as linhas de investimentos fixo do MCR a possibilidade de financiamento de softwares e licenças para gestão, monitoramento ou automação das atividades produtivas;
- Linhas de investimento do Pronamp agora poderão financiar a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia produzida a partir de fontes renováveis, para consumo próprio, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;
- Em caso de reembolso de crédito custeio, crédito comercialização, aquisição de café, crédito para contratos de opções e de operações em mercados futuros e todas as outras linhas para a cultura do café pelo beneficiário, o dinheiro retornará agora com encargos financeiros;
- Dentro dos programas com recursos do BNDES, o Prodecoop agora pode financiar também aquisição de equipamentos, soluções e serviços de agricultura de precisão, inclusive os destinados à conectividade e ao armazenamento e processamento de dados;
- Programa ABC vira Programa ABC+ e ocorre a renomeação de todas as linhas do programa.

Resolução CMN nº 5.022 de 29/6/2022

Objetivo: Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resumo:

- A tabela de preços de garantia vigente para operações de custeio e investimento foi atualizada. A maior parte dos valores subiram ou se mantiveram, alguns caíram. Assim como alterações em algumas tipologias.

Resolução CMN nº 5.023 de 29/6/2022

Objetivo: Ajusta normas aplicáveis às operações contratadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais.

Resumo:

- Simplifica a remuneração dos agentes financeiros participantes das operações de financiamento. Retira os valores fixos e expõe a custos de mercado.

Resolução CMN nº 5.024 de 29/6/2022

Objetivo: Ajusta normas referentes ao Capítulo 1 (Disposições Preliminares), ao Capítulo 2 (Condições Básicas) e ao Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

Resumo:

- Adiciona às considerações de pequenos produtores rurais os detentores do documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf). Ou seja, tudo que considerava DAP, agora é adicionado de CAF também;
- Aumento do prazo para solicitação de renegociação de dívidas após vencimento. 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação para os demais casos, e 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação para operações contratadas com recursos do FNO, FCO e FNE;
- Mantém o teto do enquadramento do Pronaf em R\$ 500.000,00;
- Adiciona-se aquicultura e pesca como possibilidade de liberação de recursos para máquinas e implementos para agricultura familiar, avaliando os encargos financeiros que esses investimentos terão sobre a atividade;
- Adiciona CAF-Pronaf para definição de empreendimento rural familiar ou cooperativas de agricultores familiares. Se mantêm os valores de 60% e 55%;
- Para ser considerado beneficiário, empreendimento rural ou cooperativas, adiciona-se a possibilidade de ser através do RICAF, além da já existente;
- Pronaf Floresta vira Prona ABC+ Floresta;
- Pronaf Semiárido vira Pronaf ABC+ Semiárido;

- Pronaf Mulher adiciona-se a possibilidade de CAF-Pronaf;
- Pronaf Jovem adiciona-se a possibilidade de CAF-Pronaf;
- Pronaf Cota Partes adiciona-se CAF-Pronaf e RICAF;
- Adiciona agentes de crédito e pessoas jurídicas na operacionalização de operações de microcrédito;
- Pronaf Agroecologia vira Pronaf ABC+ Agroecologia;
- Pronaf Bioeconomia vira Pronaf ABC+ Bioeconomia e expande as linhas de investimento para práticas conservacionistas.

Resolução CMN nº 5.025 de 29/6/2022

Objetivo: Define os encargos financeiros e limites de crédito para as Linhas de Crédito e Programas de que trata o Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) e ajusta normas da Seção 4 (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural – TCR) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).

Resumo:

- A resolução, especificamente para o cooperativismo agropecuário, tem como principal impacto a elevação das taxas efetivas de juros que saíram de 7,5% e 8,0% para uma taxa linear de 11,5%;
- Além disso, os limites de crédito para as cooperativas foram mantidos em relação à safra anterior;
- Outro ponto que teve alteração foram os recursos do Funcafé, que também tiveram aumento das taxas de juros de 7,0% para 11,0%;
- São ainda atualizados nessa resolução os demais valores das taxas de juros vigentes e limites financeiros para as linhas do Plano Safra 2022/23.

Tabela 1: Encargos Financeiros para Crédito à Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)

Finalidade/Beneficiário	2021-2022	2022-2023
	Taxa efetiva de juros até (% a.a.)	Taxa efetiva de juros até (% a.a.)
Crédito Geral e Comercialização (MCR 5-1)	7,5%	11,5%
Atendimento a Cooperados (MCR 5-2)	7,5%	11,5%
Integralização de Cotas-Partes (MCR 5-3)	7,5%	11,5%
Taxa de Retenção (MCR 5-4)	7,5%	11,5%
Industrialização (MCR 5-5)	7,5%	11,5%
Prodecoop (11-6)*	8,0%	11,5%
Procap-Agro (MCR 11-2)*	8,0%	11,5%

*para **Prodecoop*** e **Procap-Agro*** estão disponíveis linhas pós fixadas em 5,37% a.a. + FAM

Tabela 2: Limites de Crédito para as Cooperativas Agropecuárias

Finalidade / Beneficiário	Limite safra 2021/2022 (R\$ milhões)	Limite safra 2022/2023 (R\$ milhões)
Pronaf Agroindústria (MCR 10-6)	35	35
Pronaf Industrialização (MCR 10-11)	15	15
Pronaf Industrialização cooperativa central (MCR 10-12)	30	30
Procap-Agro (MCR 11-2)	65	65
Prodecoop (MCR 11-6)	150	150
Limite de crédito global a cooperativas (MCR 7-1)	800	800
Limite de crédito industrialização (MCR 3-5)	400	400

Análise das Resoluções do CMN

Plano Safra 2022/2023

Tabela 3: Encargos Financeiros para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ)

Beneficiário/Finalidade	2021/2022	2022/2023
Crédito de Custeio (MCR 9-2) 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7%	11%
Crédito de Comercialização (MCR 9-3) 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7%	11%
Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4) 1 - Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores e exportadores 2 - Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café	7%	11%
Crédito para Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5) 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7%	11%
Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6) 1 - Indústria de café solúvel, Indústria de torrefação de café e cooperativa de produção agropecuária	7%	11%
Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7) 1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos	7%	11%

Tabela 4: Quadro comparativo dos limites financeiros para o Programa de Construção de Armazéns (PCA)

Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA	Limites Plano Safra 2021/22	Limites Plano Safra 2022/23
Produtores rurais e suas cooperativas de produção: armazenagem para grãos	100% do valor do projeto	R\$ 50.000.000,00
Produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais itens	R\$ 25.000.000,00	R\$ 25.000.000,00

Resolução CMN nº 5.026 de 29/6/2022

Objetivo: Define os encargos financeiros para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento – TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).

Resumo:

- Os Fatores de Programa aplicados na definição das taxas efetivas de juros foram alterados tanto para investimento, custeio e capital de giro, comercialização e ambientais;
- Essa alteração está ligada a demonstrar os fatores utilizados para calcular as novas taxas do Plano Safra 2022/23;
- Alterações de taxas dos fundos constitucionais FCO, FNE, FNO.

Resolução CMN nº 5.027 de 29/06/2022

Objetivo: Ajusta alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

Resumo:

- Altera os prazos de vigência e as alíquotas para enquadramento ao Proagro e Proagro Mais;
- Foi possível observar um aumento geral das alíquotas no ano safra assim como um dispositivo já programado para mudança das alíquotas para 1º de julho 2023, ou seja, safra 2023/24.

Para melhor compreensão das alterações, seguem as tabelas comparativas de como fica esse cenário:

Tabela 5. Comparação das alíquotas básicas do adicional para o enquadramento de empreendimento no Proagro

Produto	Alíquotas Proagro 2021/22	Alíquotas Proagro 2022/23 01/07/2022 até 30/06/2023	Alíquotas Proagro 2022/23 A partir de 01/07/2023
Lavoura irrigada e cultivos Protegidos	2,0%	6,0%	6,0%
Base Agroecológica ou Orgânica	2,0%	3,0%	4,0%
Atividade não financiada	6,0%	10,0%	10,0%
Produto em regime de sequeiro			
Milho 1º Safra	5,0%	6,0%	9,0%
Milho 2º Safra	5,0%	6,0%	9,0%
Milho região sul	8,5%	9,0%	10,0%
Milho demais regiões	7,0%	7,0%	7,0%
Soja	5,0%	6,1%	6,1%
Maça s/proteção ao granizo	6,5%	12,0%	12,0%
Maça c/proteção ao granizo	3,5%	6,0%	6,0%
Trigo	8,5%	10,0%	10,0%
Aveia, Cevada e Canola (Sul e Sudeste)	8,5%	8,5%	10,0%
Aveia, Cevada e Canola (Demais Regiões)	7,0%	15,9%	15,9%
Feijão 1º Safra	4,0%	7,0%	7,0%
Feijão 2º Safra	6,5%	7,0%	7,0%
Feijão 3º Safra	6,5%	7,0%	7,0%
Uva (Sul)	4,5%	6,0%	6,0%
Uva (Demais Regiões)	4,5%	6,0%	6,0%
Demais culturas	4,0%	6,0%	6,0%

Tabela 6. Comparação das alíquotas básicas do adicional para o enquadramento de empreendimento no Proagro Mais

Produto	Alíquotas Proagro Mais 2021/22	Alíquotas Proagro Mais 2022/23 01/07/2022 até 30/06/2023	Alíquotas Proagro Mais 2022/23 A partir de 01/07/2023
Lavoura irrigada e cultivos protegidos	2,0%	6,0%	6,0%
Base Agroecológica ou Orgânica	2,0%	3,0%	4,0%
Atividade não financiada	6,0%	10,0%	10,0%
Produtos em Regime de Sequeiro			
Milho 1º Safra	3,8%	5,5%	7,5%
Milho 2º Safra	-	5,5%	7,5%
Milho região sul	7,5%	8,5%	10,0%
Milho demais regiões	5,0%	7,0%	7,0%
Soja	3,8%	6,1%	6,1%
Ameixa, Nectaria e Pêssego			
S/proteção ao granizo (Sul)	7,5%	9,5%	12,0%
S/proteção ao granizo (Demais Regiões)	6,5%	10,0%	10,0%
C/proteção ao granizo	3,5%	6,0%	6,0%
Maça s/proteção ao granizo (Sul)	7,5%	9,5%	12,0%
Maça s/proteção ao granizo (Demais)	6,5%	10,0%	10,0%
Maça c/proteção ao granizo	3,5%	6,0%	6,0%
Trigo	7,0%	10,0%	11,5%
Aveia, Cevada e Canola (Sul e Sudeste)	7,0%	7,5%	10,0%
Aveia, Cevada e Canola (Demais Reg)	7,0%	10,0%	10,0%
Feijão 1º Safra	3,5%	6,0%	6,0%
Feijão 2º Safra	5,0%	6,0%	6,0%
Feijão 3º Safra	5,0%	6,5%	6,5%
Olericulturas	4,0%	5,0%	5,0%
Uva (Sul)	4,0%	6,0%	6,0%
Uva (Demais Regiões)	3,0%	6,0%	6,0%
Cebola (Sul)	4,0%	8,0%	11,2%
Cebola (Demais regiões)	3,0%	6,0%	6,0%
Beterraba	4,0%	6,0%	6,0%
Sorgo	3,0%	7,5%	10,5%
Demais culturas não zoneadas	3,0%	4,0%	5,0%
Demais culturas	3,0%	4,0%	5,0%

Resolução CMN nº 5.028 de 29/06/2022

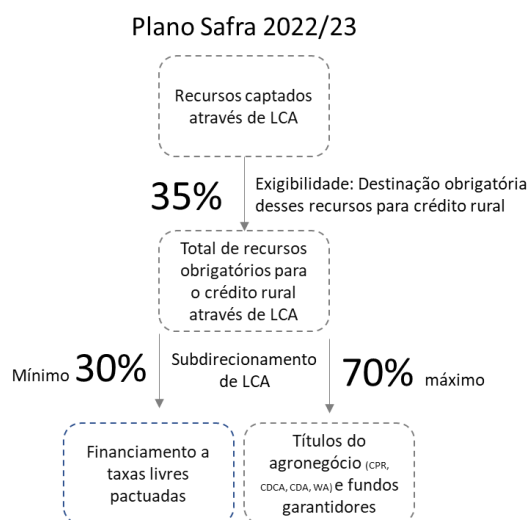
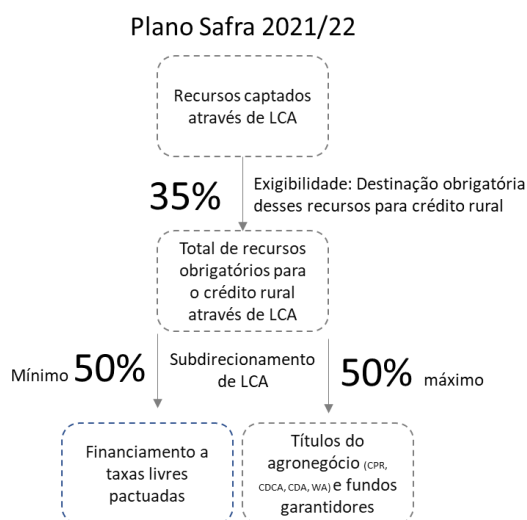
Objetivo: Altera os percentuais dos subdirecionamentos dos recursos à vista (MCR 6-2) destinados à contratação de operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), institui novos fatores de ponderação incidentes sobre as operações de custeio ao amparo do Pronaf e ajusta as condições para o cumprimento do direcionamento dos recursos captados por emissão das Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7).

Resumo:

- **Pronamp:** elevação do percentual de subexigibilidade de 28% para 35% destinados para custeio.
 - Até 10% pode ser direcionado para pequenos e médios produtores.
- **Pronaf:** elevação do percentual de subexigibilidade de 22% para 25% destinados para custeio.
 - Fatores de ponderação para as operações contratadas a partir de 1º.07.2022:
Elevação de 1,4 para 1,57, para as operações com taxas de juros de 5% a.a;
Elevação de 1,16 para 1,38, para operações com taxa de juros de 6% a.a.
 - A elevação dos percentuais de Pronamp e Pronaf consolida a política de direcionamento dos recursos controlados para esse público.
- **LCA:** Os 35% de exigibilidade se mantêm, ou seja, a obrigação que as instituições financeiras têm de aplicar em crédito rural o recurso obtido através de LCA:
- Porém, os subdirecionamentos da LCA voltados para crédito rural a taxas livres pactuadas saem de um mínimo de 50% para 30%;
- O facultativo para aplicação em títulos do agronegócio e fundos garantidores de crédito sai de 50% para 70%, ou seja, do restante dos recursos obrigatórios para o crédito rural vindos de LCA, fica a critério da instituição financeira colocar até 70% nessas destinações;
- Assim, facultativamente, até 70% podem ser aplicados em:
 - Aquisição de CPR (financeira) emitidas por produtor ou cooperativa agropecuária;
 - Aquisição de CDCA e CRA, lastreados em recebíveis em que o produtor seja parte direta;
 - Aquisição de CDA e WA emitidos em favor do produtor rural;

- Quotas de fundos garantidores de operações de crédito rural com produtores;
- Todas as operações com taxa de juros livres.

Para melhor esquematizar esse desenho, segue um fluxograma explicativo:



Resolução CMN nº 5.029 de 29/06/2022

Objetivo: Autoriza, excepcionalmente no ano agrícola 2022/2023, a contratação de(FGPP), ao amparo de Recursos Obrigatórios, para a comercialização de produtos da pesca comercial por captura e da aquicultura; e admite, excepcionalmente no ano agrícola 2022/2023,o cumprimento pelas instituições financeiras de até 3,6% da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios(MCR 6-2) com operações de investimento no âmbito do (Programa ABC), de que trata o MCR 11-7, e de até 2,4% da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento no âmbito do (PCA), de que trata o MCR 11-9.

Resumo:

- Mantém a autorização excepcional do ano agrícola 2021/22 para o ano de 2022/23 no que fiz respeito a (FGPP) e recursos obrigatórios para pesca comercial e captura de aquicultura.
- Mantém a autorização excepcional, do ano agrícola 2021/22 para o ano de 2022/23, de 3,6% e 2,4% de exigibilidades de recursos obrigatórios para as instituições financeiras voltadas para os programas:

Programa ABC – Até 3,6% de exigibilidades de recursos obrigatórios

Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) – Até 2,4% de exigibilidades de recursos obrigatórios.

Resolução CMN nº 5.030 de 29/06/2022

Objetivo: Institui exigibilidade adicional de aplicação em crédito rural sobre os recursos à vista para o período de cumprimento de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e reduz a exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios (MCR6-2) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Resumo:

- Manteve-se a exigibilidade de Recursos Obrigatórios em 25% até 31.12.2023 com redução programada para 22,5% a partir de 1º.01.2024.
- Criou exigibilidade adicional de 1,5%, com as seguintes condições:
 - Válida para o período de 1º.07.2022 a 30.06.2023;
 - Aplicação exclusiva em operações de custeio rural;

- Os financiamentos devem ser contratados entre 1º.07.2022 a 30.06.2023, observando:
 - ❖ Os mesmos limites de Recursos Obrigatórios por beneficiário;
 - ❖ R\$ 3 milhões para todos os beneficiários (não inclui nos limites de contratação de Fundos Constitucionais e LCAs);
 - ❖ R\$ 400 milhões para avicultura, suinocultura e piscicultura (R\$ 240 mil por produtor rural integrado por ano agrícola) – tem impacto sobre os limites do Pronamp;
 - ❖ taxa de juros livres.
- O saldo das operações contratadas com recursos livres para cumprimento da exigibilidade adicional pode ser transferido para cumprir a exigibilidade de Recursos Obrigatórios a partir de 1º.07.2023;
- Não tem direcionamento para Pronamp e Pronaf.
- Reduz a exigibilidade no meio do ano safra 2023/2024, de 25% para 22,5%, com motivação ainda desconhecida considerando que a exigibilidade é calculada para o ano safra inteiro;
- A criação da exigibilidade adicional pode incrementar o volume de recursos para o crédito rural, porém com taxa de juros livres;
- O saldo que remanescer na carteira no final do período poderá ser transferido para cumprir a exigibilidade de Recursos Obrigatórios, com taxas de juros livres.